



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060

- www.ac.gov.br

ANÁLISE Nº 33/2026/SEAD - SELIC - DEORB

PROCESSO Nº 0040.012774.00032/2025-32

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

1.1. No exercício de sua competência legal, atribuída pelo Art. 6, inciso L, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12º do Decreto Estadual 11.363/2023, esta Comissão de Contratação detém autonomia para examinar e julgar os documentos de habilitação. Tal prerrogativa, pautada nos princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, autoriza este órgão a realizar o saneamento de falhas e a proferir decisão fundamentada sobre a aptidão do licitante, conforme autoriza o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 236 do Decreto Estadual 11.363/2023 .

1.2. Visando instruir o julgamento, os documentos técnicos foram submetidos à análise do **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**, cabendo à Comissão a avaliação da documentação de habilitação remanescente.

2. ANÁLISE

Habilitação	Edital	Sim	Não	Parcial	Observação
Habilitação Jurídica	10.3.1				
Contrato Social ou Equivalente	alínea a	☒	☐	☐	
Regularidade Fiscal e Trabalhista	10.3.2				
Federal e INSS	alínea a	☒	☐	☐	
Estadual	alínea b	☒	☐	☐	
Municipal	alínea b	☒	☐	☐	
Dívida Ativa	alínea c	☒	☐	☐	
FGTS	alínea d	☒	☐	☐	
CNDT	alínea e	☒	☐	☐	
Regularidade Econômico-Financeira	10.3.3				
Falência	alínea a	☒	☐	☐	
Balanços	alínea b	☒	☐	☐	
Patrimônio Líquido 10%	alínea c	☒	☐	☐	
Qualificação Técnica	10.3.4				

Registro ou Inscrição da Empresa	alínea a	☒	☐	☐	
Registro dos Profissionais	alínea a	☐	☐	☒	Não apresentou o Registro dos profissionais George Dobré, Ricardo de Barros
Habilitação Técnico-Profissional	alínea b	☐	☐	☒	Conforme parecer técnico
Comprovação de Vínculo	alínea b.1	☐	☐	☒	Não apresentou a comprovação de vínculo do profissional Wallas Novaes Aguiar
Habilitação Técnico-Operacional	alínea c	☐	☐	☒	Conforme parecer técnico
Declaração de Visita	alínea d	☒	☐	☐	
Declaração de Autorização de Inclusão na Equipe	alínea e / anexo V	☐	☐	☒	Não apresentou a declaração de inclusão dos profissionais Ricardo de Barros Curado e Wallas Novaes Aguiar
Relação da Equipe Técnica Mínima	alínea f / anexo V	☒	☐	☐	
Relação de Equipamentos Mínimos	alínea f / anexo VI	☐	☐	☐	
Declaração de Manter Condução da Obra	alínea g	☐	☒	☐	Não apresentou
Declaração de que Não Possui Servidor	alínea h	☐	☒	☐	Não apresentou

Equipe Técnica	Título Profissional	Incluído na Relação de Equipe Técnica Mínima?	Registro (CREA/CAU/MTE) Apresentado?	Comprovação de vínculo Apresentado?	Declaração de Inclusão Assinada?
João Setsuo Watanabe	Engenheiro Civil	☒	☒	Contratação Futura - Vetor	☒
George Dobré	Engenheiro Mecânico	☒	☐	Contratação Futura - Vetor	☒
Ricardo de Barros Curado	Engenheiro Civil	☒	☒	Quadro da Empresa	☐
Wallas Novaes Aguiar	Engenheiro Eletricista	☒	☒	☐	☐

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se da análise da documentação apresentada pela licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS**, no âmbito do processo licitatório em referência.

3.2. Após a devida análise e verificação da documentação apresentada pela licitante, a Comissão de Contratação constatou o não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tendo em vista a ausência da **inclusão do profissional Ricardo de Barros Curado**, bem como a não apresentação do **registro**

profissional de George Dobrè e Ricardo de Barros Curado. Verificou-se, ainda, a ausência de *comprovação do vínculo do profissional Wallas Novaes Aguiar* com a empresa e da *declaração de inclusão dos profissionais Ricardo de Barros Curado e Wallas Novaes Aguiar*. Ademais, não foram apresentadas as *declarações exigidas quanto à manutenção da condução da obra e à inexistência de servidor público no quadro societário ou funcional da empresa*. Dessa forma, considerando as pendências identificadas, verifica-se o descumprimento de requisitos documentais previstos no edital.

3.3. A **qualificação técnica profissional e operacional não foi atendida**, conforme parecer técnico emitido pelo órgão demandante

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Dessa forma, faculta-se à licitante **CONSÓRCIO VETOR ABS** o saneamento das pendências por meio de documentos complementares, conforme previsto no subitem 11.6 do Edital.

Comissão Permanente de Contratação - CPC
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA, Membro - Pregoeiro**, em 02/09/2026, às 09:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022642665** e o código CRC **5AF4A1ED**.